



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.459 de 18 de novembro de 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas necessárias para a eleição do Conselho Tutelar do Município de Rio Casca e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas necessárias a execução de procedimento eleitoral do Conselho Tutelar do Município de Rio Casca, criado pela Lei Municipal nº 1.443/99.

Parágrafo único - A autorização prevista neste artigo fica limitado ao montante máximo de R\$3.000,00 (três mil reais).


Art. 2º - Será de obrigação do Município o pagamento de todas as despesas decorrentes do processo eleitoral, dentre elas alimentação, transporte, combustível, e quaisquer outras que sejam necessárias para a realização do processo de escolha dos membros e suplentes do Conselho Tutelar Municipal.

Parágrafo único. Não caberá qualquer ônus ao Juízo da Infância da Juventude da Comarca de Rio Casca, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 (oito) de novembro de 1999.

Rio Casca, 18 de novembro de 1999.

  
Waldyr Xavier Alvarenga  
Prefeito Municipal